



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Exposição de Carros Antigos no Município de Marechal Floriano, a ser comemorada no mês de outubro, na semana em que se comemora o aniversário de emancipação Política de Marechal Floriano.

§ 1º A exposição de que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço físico da Praça José Henrique Pereira, respeitada a área destinada a pedestres.

§ 2º Quando da realização de outro evento na Praça José Henrique Pereira, ou qualquer outro fato impeditivo, o Órgão competente do Poder Executivo deverá comunicar, por escrito, ao organizadores do evento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de ser realizada a Exposição de que trata esta Lei.

§ 3º A administração da Exposição ficará sob responsabilidade dos colecionadores do Município de Marechal Floriano.

§ 4º A Praça do José Henrique Pereira, durante a realização da Exposição, servirá como ponto de arrecadação de alimentos, roupas e brinquedos, que serão repassados à entidades beneficentes.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, providenciar as sinalizações necessárias para a realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O 1º _____ / _____ / _____

EM _____ / _____ / _____


PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 184/2014 - Autor: Vereador Abrão Levi Kieffer